

<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	Voto à Diretoria Colegiada
<b>NÚMERO:</b>	DMV 174/2018
<b>OBJETO:</b>	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA RIO DE JANEIRO (RJ) – RIO GRANDE (RS), APRESENTADA PELA EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO:</b>	50501.119433/2018-01
<b>PROPOSIÇÃO SUPAS:</b>	Relatório à Diretoria S/N, de 29/05/2018 (fls. 11/12)
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	Não houve.
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELA IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS SOLICITADOS.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação de implantação de seções na linha Rio de Janeiro (RJ) – Rio Grande (RS), prefixo 07-0118-00, apresentada pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 76.539.600/0001-94.

## II. DOS FATOS

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50501.119433/2018-01, em 18/05/2018, acostado às fls. 02, a empresa em tela solicitou autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha Rio de Janeiro (RJ) – Rio Grande (RS), prefixo 07-0118-00.

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 29/05/2018 (fls. 11 e 12), no seguinte sentido:

“5. *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 132.*

6. *De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017.*

7. *Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.*

8. *Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão como seções na linha RIO DE JANEIRO (RJ) – RIO GRANDE (RS), prefixo 07-0118-00.*

8. *Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:*

a) *Delibere pela implantação dos mercados listados abaixo como seções da linha RIO DE JANEIRO (RJ) – RIO GRANDE (RS), prefixo 07-0118-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.*

- *De: São Paulo (SP) Para: Joinville (SC), Itajaí (SC) e Itapema (SC).*

- *De: Porto Alegre (RS) Para: Resende (RJ) e Balneário Camboriú (SC).”*

### III. DA ANÁLISE PROCESSUAL

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, dispondo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

5. A respeito do pedido de implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização, os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017 dispõem o seguinte:

“Art. 9º *Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o*



*terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;  
II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e  
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”*

6. Logo, conforme demonstrou a SUPAS às fls. 11 e 12, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que o mercado solicitado foi autorizado à requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 132, bem como constatou-se que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos encontram-se a distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, atendendo ao disposto no art. 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2017. Outrossim, noticiou-se que todos os dados e informações indicados no art. 10 do citado normativo foram devidamente apresentados pela requerente, razão pela qual o pedido formulado deve ser deferido.

#### IV. DO VOTO


7. Considerando a análise técnica promovida pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, conforme exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, delibere pelo deferimento do pedido apresentado pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A., para implantação dos mercados São Paulo (SP) para Joinville (SC), Itajaí (SC) e Itapema (SC); Porto Alegre (RS) para Resende (RJ) e Balneário Camboriú (SC) como seções da linha Rio de Janeiro (RJ) – Rio Grande (RS), prefixo 07-0118-00, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017, alterando-se, desta forma, a Licença Operacional – LOP nº 132.

Brasília-DF, 26 de junho de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 27 de junho de 2018.

Ass.: 

Sarah Juliana da Cunha Galindo  
Matricula SIAPE nº 1512285  
Assessora DMV